CONTRATO N. 20230019 – CMB/PP

Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, n° 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIRA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG n° 4289895/SSP-PA, inscrito no CPF n° 795.823.462-72, residente e domiciliado à Rodovia Moura Carvalho , n° 19, Bairro: Novo, CEP: 68.445-000, Barcarena –Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A DE S PANTOJA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.202.474/0001-70, estabelecida na Rua Santarém, S/N, Bairro: Vila do Conde, CEP: 68.447-000, Barcarena - Pará, representada neste ato, por seu representante legal, Sra. AMANDA DE SOUZA PANTOJA, portador do RG n° 7045678/PC-PA, inscrito no CPF n° 041.258.562-65, residente e domiciliado na Rua Romão Graça Forte, n° 280, Bairro: Núcleo Urbano, CEP: 68.447-000, Barcarena – Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2023-003 – PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, material de som e áudio, recarga de gás de cozinha, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, conforme descrições e especificações apresentadas na Proposta Consolidada dos Lotes vencidos pela CONTRATADA. De acordo com as planilhas abaixo.

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	LOTE 7 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
81	Almofada para carimbo (cor azul)	UND.	200	4,95	990,00
82	Almofada para carimbo (cor preto)	UND.	200	4,95	990,00
83	Apagador p/quadro magnético de plástico c/sup. p/3 canetas	UND.	150	6,80	1.020,00
84	Apontador com coletor acrílico	UND.	600	2,95	1.770,00
85	Bandeja para documentos	UND.	200	10,60	2.120,00
86	Bandeja para documentos, dupla	UND.	200	27,45	5.490,00
87	Borracha bicolor (azul / vermelho)	UND.	2000	3,95	7.900,00
88	Borracha branca	UND.	2000	1,00	2.000,00
89	Borracha ponteira	UND.	4000	1,00	4.000,00
90	Calculadora grande a pilha 12 dígitos	UND.	200	39,65	7.930,00
91	Capa P/ CD	UND.	5000	0,55	2.750,00
92	Disco de Gravação Magnético CD	UND.	2000	1,95	3.900,00
93	Disco de Gravação Magnético CD-RW	UNID.	2000	4,00	8.000,00
94	Disco de Gravação Magnético DVD	UND.	5000	2,95	14.750,00
95	Clips para papel nº 2/0 Cx c/100 Und.	CAIXA	1000	3,25	3.250,00
96	Clips para papel nº 4/0 Cx c/100 Und.	CAIXA	1000	4,10	4.100,00
97	Clips para papel nº 6/0 Cx c/100 Und.	CAIXA	1000	7,24	7.240,00
98	Clips para papel nº 8/0 Cx c/100 Und.	CAIXA	1000	10,00	10.000,00
				TOTAL	**88.200,00**

ITEM	LOTE 14 - COPA/COZINHA	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
185	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS	UND.	10	3,25	32,50
186	BANDEJA INOX (GRANDE)	UND.	50	75,90	3.795,00
187	COLHER DE PAU G Nº 06	UND.	10	36,90	369,00
188	COLHER DE PAU G Nº 10	UND.	10	26,95	269,50
189	COLHER DE SOPA EM INOX C/ CABO REVESTIDO	UND.	300	6,97	2.091,00
190	CONCHA EM ALUMÍNIO Nº 14	UND.	10	35,50	355,00
191	FACA DE SERRA (MESA)	UND.	300	7,95	2.385,00
192	FACA EM INOX CABO REVESTIDO Nº 09	UND.	300	27,01	8.103,00
193	FACA EM INOX CABO REVESTIDO Nº 10	UND.	300	45,00	13.500,00
194	GARFO INOX C/ CABO REVESTIDO	UND.	300	5,90	1.770,00
195	TOALHA DE MÃO	UND.	50	6,80	340,00
196	TOALHA DE MESA 2,20X1,40	UND.	50	54,00	2.700,00
				TOTAL	**35.710,00**

ITEM	LOTE 16 - COPA/COZINHA	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
213	CONJUNTO DE POTES DE PLÁSTICO C/ TAMPA PLÁSTICA	CONJ.	50	40,20	2.010,00
214	CONJUNTO DE POTES DE VIDRO C/ TAMPA PLÁSTICA	CONJ.	50	85,00	4.250,00

215	COPO DE VIDRO PARA SUCO	UND.	300	5,55	1.665,00
216	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO	UND.	300	3,15	945,00
217	TAÇA TIPO DE CRISTAL PARA ÁGUA – 320ML	UND.	300	8,60	2.580,00
218	FARINHEIRA EM PLÁSTICO C/ TAMPA	UND.	50	6,75	337,50
219	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 2LTS	UND.	50	82,60	4.130,00
220	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 5LTS	UND.	50	115,00	5.750,00
221	JARRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA 2LTS	UND.	50	35,15	1.757,50
222	JARRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA 5LTS	UND.	50	45,15	2.257,50
223	LIQUIDIFICADOR (GRANDE)	UND.	10	340,00	3.400,00
224	LUVA PARA PEGAR UTENSÍLIOS QUENTES	UND.	50	53,00	2.650,00
225	CADEIRA PLÁSTICA, SUPER-RESISTENTE, SEM BRAÇO, EM PVC, MEDIDAS MÉDIAS 530MM DE COMPRIMENTO	UND.	400	42,00	16.800,00
226	MESA DE PLÁSTICO BRANCA, SUPER-RESISTENTE: ALT. 0,72M X LARGURA 0,72M X COMPRIMENTO 0,72M	UND.	100	60,00	6.000,00
227	PLÁSTICO DE MESA GROSSO TRANSPARENTE	METRO	200	20,00	4.000,00
228	PLÁSTICO P/ CAMINHO DE MESA	METRO	50	25,10	1.255,00
229	PLÁSTICO P/ TOALHA DE MESA FLANELADO	METRO	50	30,25	1.512,50
230	PORTA SABÃO	UND.	10	8,00	80,00
231	RECIPIENTES DE PLÁSTICO C/ TAMPA EMBALAGEM C/5	CONJ.	50	54,00	2.700,00
232	RECIPIENTES DE PLÁSTICO QUADRADO C/TAMPA EMBALAGEM C/5	CONJ.	50	78,00	3.900,00
233	VENTILADOR DE COLUNA C/1,20 DE ALTURA, DE 110V.	UND.	10	340,00	3.400,00
234	VENTILADOR DE PAREDE, TAMANHO MÉDIO, C/110 V.	UND.	10	350,00	3.500,00
				TOTAL	**74.880,00**

ITEM	**LOTE 24 - MATERIAL DE ÁUDIO E SOM**	**UND.**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
339	CABO DE ÁUDIO WLG CUSTON XLR	METRO	200	25,40	5.080,00
340	MICROFONE SEM FIO DUPLO UHF	UND.	20	300,00	6.000,00
341	MICROFONE C/ FIO TIPO PROFISSIONAL - ESPECIFICAÇÕES: CHAVE ON/OFF: SIM; COR: PRETO; IMPEDÂNCIA: BAIXA 250 OHMS, ALTA 5K OHMS; RESPOSTA FREQUÊNCIA: 50HZ À 15KHZ; SENSIBILIDADE: A 1KHZ: BAIXA -56DB; ALTA -46DB (0DB = 1V/PA); TIPO: DIAGRAMA POLAR UNIDIRECIONAL CARDIÓIDE; CORPO METÁLICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; GLOBO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; CÁPSULA DINÂMICA COM IMÃ DE NEODÍMIO; FILTRO POP MONTADO INTERNAMENTE NO GLOBO; CHAVE ON-OFF NO CORPO; CONECTOR XLR 3 PINOS; SELEÇÃO INTERNA DE IMPEDÂNCIA; PESO 240G. CABO DE 5 METROS: CABO COM CONECTOR P10 DE 6,3MM E XLR 3 PINOS (TIPO CANNON).	UND	30	220,00	6.600,00

342	MICROFONE DE LAPÊLA COM TRANSMISSOR SEM FIO	UND.	10	520,00	5.200,00
343	MICROFONE DE MESA COM HASTE FLEXÍVEL DE NO MÍNIMO 60CM	UND.	50	602,00	30.100,00
344	PEDESTAL DE MESA MICROFONE VETOR + CACHIMBO	UND.	10	208,50	2.085,00
345	PEDESTAL DE PÉ MICROFONE VETOR + CACHIMBO	UND.	10	285,50	2.855,00
346	PLUG P10	UND.	50	5,80	290,00
347	PLUG P2	UND.	50	5,80	290,00
348	PLUG CANON MACHO	UND.	50	7,00	350,00
349	PLUG CANON FEMEA	UND.	50	7,00	350,00
350	PLUG CANON FEMEA AC3F	UND.	50	7,00	350,00
351	PLUG CANON MACHO P10	UND.	50	7,00	350,00
				TOTAL	**59.900,00**

TOTAL GLOBAL 258.690,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará De 01/04/2023 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 424.605,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais)**, em conformidade com os valores unitários da planilha e de acordo com a entrega dos produtos.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2022 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara

Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.16 Material de Expediente, 33.90.30.21 Material de Copa e Cozinha e 33.90.30.29 Material para Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objetos do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1° da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 01 de Abril de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE BARCARENA:22943229000100
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BARCARENA:22943229000100
WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA:79582346272
Assinado de forma digital por WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA:79582346272

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIERA
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

A DE S PANTOJA LTDA:10202474000170
Assinado de forma digital por A DE S PANTOJA LTDA:10202474000170

_____

A DE S PANTOJA LTDA - ME
AMANDA DE SOUZA PANTOJA
CPF n° 041.258.562-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____